



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DE
RUA JOSE VITOR DE ARAUJO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada de **Rua JOSE VITOR DE ARAUJO** a via pública que se inicia na residência do Sr. Chico França até a residência do Sr. Marconi, no Distrito do Tabuleiro, neste município.

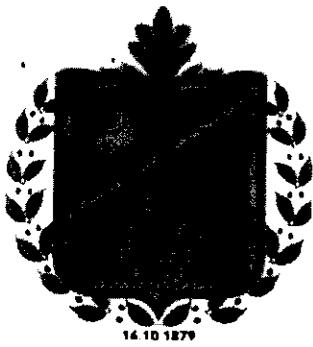
Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 23 de dezembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ⁵

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 28 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINA LOGRADOURO
PUBLICO DE RUA VENÂNCIO
GONÇALVES DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **VENÂNCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA** a via pública que se inicia na residência da Sra. Ivete até a residência do Sr. Paulo Melo, no Distrito do Tabuleiro, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 23 de dezembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINA LOGRADOURO
PUBLICO DE RUA JOSE VITOR DE
ARAUJO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

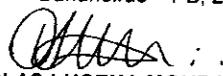
Art. 1º. Fica denominada de Rua **JOSE VITOR DE ARAUJO** a via pública que se inicia na residência do Sr. Chico França até a residência do Sr. Marconi, no Distrito do Tabuleiro, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 23 de dezembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 708, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DENOMINA LOGRADOURO
PUBLICO DE RUA BRENO BRAZ DA
SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **BRENO BRAZ DA SILVA** a via pública que se inicia na residência do Sr. José Jordão Filho e vai até a residência do Sr. Miguel, no Conjunto Edgard Santa Cruz, neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 23 de dezembro de 2015.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 709, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Denomina de Conjunto "Professora
Graça Moreira", e dá outras
providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de "Professora Graça Moreira", o conjunto habitacional localizado na "Cidade Alta", área conhecida como "Conjunto dos Eucaliptos", neste município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.